

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que proceda-se à quebra de sigilo telefônico e telemático do Senhor Felipe Macedo Gomes, CPF nº 389.385.448-77, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 21 de outubro de 2025.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes da transferência de sigilo telefônico.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

b) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.

c) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs



de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

d) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

e) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados



cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

f) telemático (5), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário); logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz, documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

g) telemático (6), oficiando-se a empresa Twitter Brasil Rede de Informacao Ltda para que forneça: nome, sobrenome, senha, email e nome de usuário; localização, foto da conta e do fundo; número de celular para



recebimento de SMS e catálogo de endereços; tweets, as contas seguidas, tweets favoritos; coordenadas exatas da localização dos tweets; endereços IPs, data/hora/fuso; navegador utilizado; domínio referente; páginas visitadas; operadora do dispositivo móvel; IDs de aplicativos e termos de buscas; e links visitados e quantidade de vezes que foi clicado.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objeto a quebra do sigilo telemático do senhor Felipe Macedo Gomes, ex-Presidente da Amar Brasil Clube de Benefícios, entidade apontada em diversas investigações preliminares como possível participante de um esquema de fraudes e descontos indevidos em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS.

A medida justifica-se diante da necessidade de aprofundamento das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura irregularidades relacionadas aos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) firmados entre o INSS e entidades privadas que, sob o pretexto de prestarem serviços de “assessoria” ou “benefícios”, vinham realizando descontos diretos e automáticos na folha de pagamento de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, muitas vezes sem autorização expressa dos segurados.

Há indícios consistentes de que a Amar Brasil Clube de Benefícios integrou uma rede de entidades associativas e empresas de fachada, com atuação coordenada, que se beneficiava de fragilidades nos controles internos do INSS para realizar débitos não consentidos, em violação à Lei nº 8.213/1991, ao Decreto nº 3.048/1999, e às normas da Controladoria-Geral da União e da Secretaria de Previdência.

Nesse contexto, o acesso aos registros telemáticos (mensagens eletrônicas, e-mails institucionais e comerciais, comunicações via aplicativos e demais dados armazenados em plataformas digitais) do senhor Felipe Macedo



Gomes é essencial para esclarecer a eventual participação e articulação de outros agentes públicos e privados, bem como para identificar fluxos de informação e decisão que permitiram a execução das práticas irregulares investigadas.

A quebra de sigilo telemático, medida excepcional, encontra amparo no art. 58, §3º, da Constituição Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, os quais conferem às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes próprios das autoridades judiciais, inclusive o de determinar a quebra de sigilos, desde que fundamentada e necessária à elucidação dos fatos investigados.

Trata-se, portanto, de providência indispensável ao interesse público e à efetividade da atividade fiscalizatória do Parlamento, visando resguardar os direitos dos beneficiários do INSS, proteger o erário e assegurar a responsabilização de eventuais envolvidos nas fraudes.

Diante do exposto, requer-se a aprovação da quebra do sigilo telemático do senhor Felipe Macedo Gomes, pelo período compreendido entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2025, limitando-se sua execução ao escopo dos fatos apurados por esta CPMI, com a finalidade exclusiva de instruir os trabalhos de investigação parlamentar.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2025.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

